



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 06/2024

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *“altera dispositivos à Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010 que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho e dá outras providências e Lei Complementar nº 969, de 18 de dezembro de 2023”*.

Em síntese o Projeto de Lei Complementar em tela visa a correção de erro na Lei Complementar nº 969, de 18 de dezembro de 2023 conforme estudo atuarial, a data do nascimento é de até 31/12/1956 e não 31/12/1986 conforme constou erroneamente no PLC 1.313/2023.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

**HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Nº 1323

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**Protocolo
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar**

Data: 07/03/2024

Hora: 13H36MIN

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010 que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho e dá outras providências e Lei Complementar nº 969, de 18 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso II do Art. 15 da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15. (...)

(...)

II - o Grupo constituído por novos servidores, que ingressaram nos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Municipais, através de concursos públicos a partir de 13/11/2019, suas futuras aposentadorias e/ou pensões e, aposentados e pensionistas que nasceram até 31/12/1956.” (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Complementar nº 969, de 18 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 04/03/2024, 13:26:49